



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M    N°    56    /    90

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.*

*Através da presente Mensagem, encaminhamos em anexo Projeto de Lei que propõe ajuda financeira à Cooperativa, Agropecuária Guarani Ltda-CAPEG, no valor CR\$ 250.880,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para custeio de duas passagens aéreas internacional, que tem como destino a Espanha, bem como as despesas de estadia e refeições mediante apresentação de documentos comprobatórios.*

*Participamos-lhes que já foi formado um grupo de empresários de nossa cidade, bem como de outras cidades e com a participação da CAPEG, com a finalidade de levantar fundos para a implantação de uma indústria semelhante em nosso Município, assim sendo dois de seus Diretores para lá se ancaminharam objetivando contato com determinada indústria. Os mesmos deverão observar vários detalhes tais como: custos, viabilidade técnica, benefícios que trará para a Região, e, principalmente aos triticultores, tendo em vista estarem diretamente ligados, bem como de outras cooperativas da Região, e que será de grande valia aos interesses econômicos-industriais de Pato Branco.*

*O objeto em questão deriva do pedido que nos foi encaminhado pela Direção da CAPEG, conforme cópia que anexamos à Mensagem.*

*Considerando que as passagens já se encontram reservadas e sujeitas a confirmação ainda no decorrer desta semana, solicitamos que a matéria seja apreciada com a maior urgência possível por esta Colenda Casa de Leis, sem o que perderá seu objetivo.*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### *PROJETO DE LEI N°*

*SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder ajuda financeira à Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda.*

.....  
.....  
*Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira, no valor de CR\$ 250.880,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros), à Cooperativa Guarani Ltda-CAPEG, para aquisição, de passagens aéreas internacionais a dois de seus Diretores bem como, despesas de estadia e refeições.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que nos apresenta para o momento, firmamo-nos com as expressões de alta estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de maio de 1990.



Clóvis Lutto Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 68/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder ajuda financeira à Cooperativa Agropecuária guarani Ltda.

.....  
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira, no valor de Cr\$ 250.880,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), à Cooperativa Agropecuária Guarani Lrda-CAPEG, para aquisição de passagens aéreas internacionais a dois de seus Diretores bem como, despesas de estadia e refeições.

Parágrafo 1º - A ajuda financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e correção monetária, caso não se instale uma indústria de beneficiamento de palha de trigo, no prazo de três (03) anos, no Município de Pato Branco.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal deverá efetuar a ajuda financeira através de contrato, no qual será previsto uma cláusula com o teor mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LA  
m



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 68/90, com o seguinte teor:

Art. 1º "..."

Parágrafo 1º A ajuda financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e correção monetária, caso ~~a instalação~~ não <sup>instale</sup> uma indústria de beneficiamento de palha de trigo, no prazo de ~~dez~~ <sup>dez</sup> anos."

Parágrafo segundo. O Executivo Municipal deverá efetuar a ajuda financeira através de contrato, no qual será previsto uma cláusula com o teor mencionado no parágrafo anterior.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

NEREU FAUSTINO CENI  
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI 68/90

Esta Comissão atenta ao fato de que o Município precisa industrializar-se, pois o Município encontra-se na fase de implantação de indústrias e precisa apoiar as iniciativas de industrialização.

Esta futura INDÚSTRIA beneficiará principalmente os agricultores da região.

Atento a estes fatos, somos favoráveis à aprovação da matéria, pois virão também em face desta indústria uma fábrica de papel e embalagens.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

  
CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

  
VILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelênciia apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 68/90, com o seguinte teor:

Art. 1º "..."

Parágrafo 1º A ajuda financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e correção monetária, caso ~~a Prefeitura~~ não <sup>instale</sup> instale uma indústria de beneficiamento de palha de trigo, no prazo de ~~dez~~ <sup>dez</sup> anos."

Parágrafo segundo. O Executivo Municipal deverá efetuar a ajuda financeira através de contrato, no qual será previsto uma cláusula com o teor mencionado no parágrafo anterior.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

NEREU FAUSTINO CENI  
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

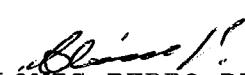
PROJETO DE LEI 68/90

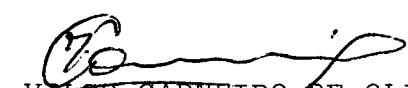
Esta Comissão atenta ao fato de que o Município precisa industrializar-se, pois o Município encontra-se na fase de implantação de indústrias e precisa apoiar as iniciativas de industrialização.

Esta futura INDÚSTRIA beneficiará principalmente os agricultores da região.

Atento a estes fatos, somos favoráveis à aprovação da matéria, pois virão também em face desta indústria uma fábrica de papel e embalagens.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

  
CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

  
VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLI - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 68/90, através da Mensagem nº 56/90, pelo qual busca autorização para conceder ajuda financeira à Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda., no valor de Cr\$ 250.000, 00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Este, em síntese, o Projeto de Lei em estudos.

Para que haja doação de verbas públicas é necessária a existência de interesse público relevante, mormente em se tratando de donatária com fins lucrativos.

O Projeto de Lei não indica o menor interesse público na doação, pois limita-se a mencionar o nome da donatária, o valor e a utilização do dinheiro ou seja compra de passagens / aéreas a dois de seus Diretores, bem como despesas de estadia e refeições.

O Projeto de Lei não explica os motivos, a relevância da viagem, o interesse público da medida.

Ausente no Projeto de Lei qualquer justificativa plausível, apenas há referências na Mensagem a qual não faz parte do Projeto de Lei, não tem força vinculante.

Inconstitucional e ilegal o Projeto de Lei enviado pelo Executivo, passível esta intenção de ação popular futura e mesmo de aplicação do Decreto-Lei 201/67 em caso de aprovação.

Desmerece aprovação.

Contudo, se for alterado, obrigando a donatária a efetivamente, sem restrições, instalar uma indústria, que gere empregos, impostos e atenda o interesse público, aí sim, no caso, seria passível de legalidade e constitucionalidade.

Pode, também, ser condicional a Lei. Se houver instalação de indústria com a produção de bens, empregos, impostos haverá doação do valor, em caso oposto não. Pode ser previsto devolução do dinheiro corrigido se no prazo de dois anos não houver instalação da indústria.

Enfim, estas são idéias para análise dos pre-



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 02 -

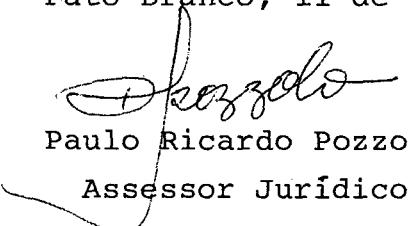
claros Vereadores, que poderão conjugar o seu conhecimento e experiência às necessidades constitucionais.

Mister ponderar que o Projeto de Lei já em seu nascedouro foi polêmico e por certo haverá muito debate no Plenário da Casa de Leis. Em face desta caráter, esta assessoria pediu' sobre o assunto, a opinião da douta Drª Ester Las Heras Rodrigues, a qual ilustra a assessoria jurídica do IBAM, e tivemos como resposta o que consta no parecer.

Já imaginávamos a inconstitucionalidade da medida, o que restou confirmada pelo IBAM, através da Drª Ester Las Heras Rodrigues.

É o nosso parecer, "pro veritate".

Pato Branco, 11 de junho de 1.990.

  
Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

OF. DIR. 040/90

PATO BRANCO, 24 de Maio de 1990.

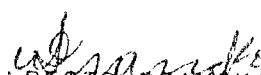
Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Tendo em vista a necessidade de uma aceleração no desenvolvimento deste Município e unidos neste propósito, vimos através desta solicitar á Vossa Excelênciá uma contribuição no valor de Cr\$ 500.000, ( Quinhentos mil cruzeiros) para viagem á EUROPA, objetivando um contato prévio com dirigentes das Industrias, visando suas instalações neste Município, que muito se beneficiará com este empreendimento.

Certos da colaboração e total apoio de Vossa Excelênciá, desde já Agradecemos,

Atenciosamente,

  
ENGº AGRº. ALTAIR LUIZ CENI  
Diretor Secretário  
CAPEG

  
WALDECIR DRANCKA  
Diretor Presidente  
CAPEG

EXMO. SR.  
CLOVIS SANTO PADOAN  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PATO BRANCO - PR